

ACÓRDÃO Nº 922/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 020.625/2004-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no MA (00.414.607/0008-94)
 - 3.2. Responsáveis: Ca Antunes da Silva (C A Comercio e Representações Ltda) (69.419.844/0001-78); Capri Distribuidora de Material de Consumo Ltda (69.385.011/0001-33); Copel W Silva Filho (11.025.327/0001-34); Hieron Barroso Maia (089.036.703-53); Joao Araujo da Silva Filho (128.676.753-91); Josiane Araujo de Oliveira (449.656.803-91); Pedro Esmeraldo Fernandes de Sousa (797.199.373-00); Sonia Maria de Carvalho Barroso (407.614.443-00).
 - 3.3. Recorrente: Hieron Barroso Maia (089.036.703-53).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Representação legal: Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB-PI 5.273) e outros representando Hieron Barroso Maia.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Hieron Barroso Maia, ex-Prefeito do Município de Pirapemas - MA em face do Acórdão n.º 1.779/2010-Plenário, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito solidário e aplicou-lhe multa individual, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Pirapemas - MA mediante o Convênio 1701/1995, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), cuja finalidade era a aquisição de equipamentos para escolas municipais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

 - 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Hieron Barroso Maia e, no mérito, negar-lhe provimento;
 - 9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, aos demais interessados e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.
10. Ata nº 16/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 10/5/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0922-16/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral